



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 6º da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação:

“Art. 6º Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento serão considerados como critérios para julgamento a maior movimentação com a menor tarifa, e outros estabelecidos no edital.

§ 1º As licitações de que trata este artigo poderão ser realizadas na modalidade leilão.”

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta, **elimina-se referência ao regulamento da presente medida**, que representa outorga indevida de competência normativa ao poder executivo e implica insegurança jurídica. As condições necessárias para a configuração das hipóteses normativas devem ser as previstas na lei e nos respectivos contratos, assegurando ao particular contratado a previsibilidade necessária para os seus investimentos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/12/2012 às 14h32
Thiago Castro, Mat. 229754